

(Tradução)

Regulamento dos alunos da Academia do Cidadão Sénior do Instituto politécnico de Macau

Aplicação:

Este Regulamento é aplicável a todos os alunos que frequentam os cursos da Academia do Cidadão Sénior do Instituto politécnico de Macau.

Objectivo:

Para cumprir o princípio de “aprendizagem durante toda a vida”, e promover o espírito de estudo e as acções de formação dos cidadãos idosos, a fim de preencher as necessidades do desenvolvimento social, é elaborado especialmente o Regulamento dos alunos da Academia do Cidadão Sénior do Instituto politécnico de Macau. Este Regulamento tem como objectivo regulamentar todas as actividades dos alunos desta Academia, designadamente, as actividades de estudo destes alunos.

Regras:

1. Matrícula

- 1.1 De acordo com a respectiva deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau, o número máximo de alunos inscritos na Academia do Cidadão Sénior, em cada ano lectivo, é 480;
- 1.2 Condições de matrícula: O candidato deve possuir o bilhete de identidade da RAEM, e ter, pelo menos, 55 anos de idade (a partir de 1 de Setembro do ano de matrícula), saber ler e escrever. Não é aceite o pedido de matrícula do candidato que tenha sido admitido pela Academia do Cidadão Sénior, duas vezes, para frequência de curso desta Academia;
- 1.3 Modo de matrícula: O candidato a cursos da Academia do Cidadão Sénior deve cumprir o seguinte processo de matrícula: Registo, sorteio e matrícula. O candidato pode matricular-se através do telefone ou da Página electrónica da Academia do Cidadão Sénior do Instituto Politécnico de Macau, ou dirigir-se junto desta Academia para se matricular presencialmente;
- 1.4 Procedimento de matrícula: O contemplado no sorteio deve dirigir-se junto da Academia do Cidadão Sénior, para preencher um impresso de matrícula, entregando a cópia do seu bilhete de identidade e sua foto. Se encarregar outra pessoa de o matricular, o candidato (mandante) deve elaborar e dar ao seu representante (mandatário) os documentos necessários à matrícula, como por exemplo, procuração e cópia do bilhete de identidade, etc;
- 1.5 O concorrente que não tenha sido contemplado no sorteio acima referido terá direito à participação, até duas vezes (duas

oportunidades) no máximo, no sorteio do próximo ano lectivo (quer dizer que o seu nome ou o seu número de participação no sorteio, no sorteio do ano lectivo seguinte poderá ser usado duas vezes), se este pretender participar na matrícula do próximo ano lectivo. No caso de o concorrente ter 70 anos de idade ou mais (calculados a partir de 1 de Setembro de cada ano lectivo), na matrícula do próximo ano lectivo, este terá direito à participação, até três vezes (três oportunidades) no máximo (quer dizer que o seu nome ou o seu número de participação no sorteio e nos sorteios dos anos lectivos seguintes poderá ser usado três vezes no máximo).

- 1.6 O concorrente que não proceder à matrícula dentro do prazo fixado perderá a qualidade de candidato a cursos da Academia do Cidadão Sénior do Instituto Politécnico de Macau, e a sua vaga será preenchida pelo candidato suplente;
- 1.7 A taxa de matrícula, após o pagamento, não será devolvida ao respectivo candidato.

2. Duração dos estudos

- 2.1 A duração dos estudos na Academia do Cidadão Sénior do Instituto Politécnico de Macau, é de quatro anos. A vaga de estudos dos alunos, por suspensão dos estudos devido a motivos pessoais/doença do respectivo aluno, poderá ser mantida, no máximo, até um ano. E, só neste caso especial, a duração dos estudos será de cinco anos, no máximo.

3. Inscrição

- 3.1 O candidato, quando se inscreve na Academia do Cidadão Sénior do Instituto Politécnico de Macau, deve entregar a esta Academia o “Formulário do exame de saúde”, mostrando o seu “Boletim individual de vacinações” (documento original) e apresentando uma fotocópia. O candidato, sem apresentação destes documentos, não pode ser aceite como aluno da Academia do Cidadão Sénior do Instituto Politécnico de Macau;
- 3.2 Ao candidato, após a sua inscrição, será emitido o “Cartão de aluno”. O aluno, no caso de pedir a nova emissão do “Cartão de aluno”, devido à perda ou avaria deste cartão, deve pagar uma taxa de \$50 patacas.

4. Escolha de disciplinas

- 4.1 As actividades pedagógicas da Academia do Cidadão Sénior abrangem os cursos e disciplinas abertos nesta Academia, incluindo “disciplinas práticas”. Os alunos devem concluir o seu estudo, de acordo com o respectivo plano de estudos;
- 4.2 Na matrícula da frequência das “disciplinas práticas” a ser criadas e abertas eventualmente na Academia do Cidadão Senior, que não estão no âmbito dos cursos disponíveis nesta

Academia, é permitido apenas o concorrente que está a frequentar qualquer uma das disciplinas ou qualquer uma das "disciplinas práticas" desta Academia. Independentemente de o aluno completar ou não a respectiva "disciplina prática", a Academia do Cidadão Sénior não lhe emitirá nenhum diploma ou certificado de graduação.

- 4.3 As disciplinas criadas nesta Academia são disciplinas anuais, excepto a disciplina de informática, que é uma disciplina semestral. Cada um dos alunos só pode frequentar, no máximo, quatro disciplinas (incluindo "disciplinas práticas");
- 4.4 Uma disciplina ou "disciplina práticas" só pode ser ministrada, quando houver, pelo menos, doze alunos tanto na matrícula, como no pagamento das respectivas propinas. O número máximo dos alunos, é estabelecido pelo professor da respectiva disciplina ou "disciplina prática";
- 4.5 Durante o ano lectivo, não é permitida a alteração de estudo para frequência de qualquer outra turma (da mesma disciplina ou "disciplina prática") de nível inferior à turma que está a frequentar;
- 4.6 O aluno que pretende a alteração de estudo para frequência de qualquer outra turma deve apresentar o pedido, através de uma declaração, na matrícula escolar (matrícula para

frequência de cursos e disciplinas, incluindo “disciplinas práticas”), juntando certificado de habilitações literárias;

4.7 Para matrícula na frequência das disciplinas com natureza similar a “disciplina prática”, ou de “disciplinas práticas”, em um ano lectivo, o concorrente deve apresentar especialmente a “Declaração de saúde” (confirmando que a saúde do aluno é adequada para participação nas “disciplinas práticas”). As “disciplinas práticas” são: Ginástica de saúde dos níveis básico de médio, dança da comunicação social dos níveis básico de médio, natação dos níveis básico de médio, “Taijiquan clássico, estilo Yang” dos níveis básico de médio, “Yuga” dos níveis básico de médio, “Ping Pang” dos níveis básico de médio, “Shape dance” dos níveis básico de médio, “Mulanquan” dos níveis básico de médio, e actividades do grupo “Taijiquan”, do grupo “Taijiquan clássico, estilo Yang”, bem como do grupo da dança da comunicação social, etc.);

4.8 Se o aluno concluir as respectivas disciplinas e “disciplinas práticas” num período inferior a quatro anos lectivos, poderá escolher outras disciplinas ou “disciplinas práticas” de curta duração, que possam ser concluídas no(s) restante(s) ano(s) lectivo(s), com excepção das disciplinas e “disciplinas práticas” já frequentadas e concluídas;

4.9 No caso de aluno desistir voluntariamente o seu direito de

frequentar qualquer uma das disciplinas ou “disciplinas práticas”, não será permitida a reinscrição para a frequência da disciplina ou “disciplina práticas” desistida, e perdendo uma disciplina na respectiva escolha de disciplinas;

4.10 No caso de o aluno concluir uma disciplina ou “disciplinas práticas”, de nível avançado, não será permitida a inscrição para frequência desta disciplina ou “disciplina práticas ” de nível inferior.

5. Regime de assiduidade

5.1 É considerada “justificação de faltas” com o “atestado médico” emitido pelos hospitais, como o Hospital São Januário, o Hospital Kiang Wu, qualquer dos Centros de Saúde de Macau e qualquer médico com licença emitida pelo serviço competente do Governo da RAEM;

5.2 No caso de as faltas injustificadas ultrapassarem 30% da carga horária global da disciplina ou “disciplina prática”, esta disciplina ou “disciplina prática” não será incluída no diploma de graduação, e ao respectivo aluno não será permitida a continuação da frequência dessa disciplina ou “disciplina prática”.

5.3 Para executar o objectivo do estudo e manter um bom

funcionamento das actividades pedagógicas, os alunos devem comparecer pontualmente às aulas. Chegar atrasado de vinte minutos será considerada a flata à aula.

6. Graduação

Aos alunos que concluírem as disciplinas e “disciplinas práticas” escolhidas, no período fixo de estudo, serão atribuídas a “diploma de graduação”. Aos alunos que não concluírem as disciplinas e “disciplinas práticas” escolhidas, no período fixado de estudo, serão atribuídas apenas o “certificado de formação”, e o respectivo aluno deve pagar uma taxa de \$50patacas.

7. Desistência dos estudos

A desistência dos estudos autorizada é considerada “desistência formal dos estudos”. O aluno que está na situação da desistência formal/informal dos estudos pretende inscrever-se, outra vez, para frequência a cursos da Academia do Cidadão Sénior do Instituto Politécnico de Macau, deve seguir o processo de inscrição como novo aluno, isto é: Registo; sorteio; e inscrição. Na escolha de disciplinas, o concorrente que foi contemplado no sorteio não deve escolher as disciplinas e “disciplinas práticas” já concluídas.

8. Devolução de propinas

8.1 No caso de o número de concorrentes na inscrição ser inferior ao número previamente definido, e as respectivas actividades pedagógicas não tiverem condições de ser realizadas, de acordo com o respectivo programa, as propinas pagas serão devolvidas pela Academia do Cidadão Sénior do Instituto Politécnico de Macau;

8.2 No caso de o aluno ser informado, através de certificado emitido pelo Hospital Kiang Wu ou pelo Hospital São Januário, de que tem dificuldade para frequência da Academia do Cidadão Sénior, devido a doença, e tenha sido autorizado para desistência dos estudos, antes do início da abertura respectiva, as propinas pagas podem ser devolvidas por esta Academia. Pelo contrário, o caso de terem iniciado os estudos, as propinas pagas não podem ser devolvidas;

8.3 A Academia do Cidadão Sénior não devolve as taxas já pagas, salvo os casos mencionados nos números 8.1 e 8.2 deste artigo.

O presente regulamento foi aprovado, em 26 de Fevereiro de 2013, pelo Conselho de Gestão, e entra em vigor em 27 de Fevereiro de 2013, sendo revogado o "Regulamento da Academia do Cidadão Sénior do Instituto Politécnico de Macau" (N.º 01R/CG/ACS/2012) aprovado pelo Conselho de Gestão em 28 de Março de 2011.

O Conselho de Gestão

O Presidente: Lei Heong Iok

A Vice-Presidente: Yin Lei

O Secretário-Geral: Chan Wai Cheong

O Representante da DSF: Chang Tou Keong

Em 26 de Fevereiro de 2013